Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 577/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, VETO A SEGUINTE

L E I :

SÚMULA: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADO A CONCEDER, UM ABONO DE NATAL, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ. VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SERÁ DEVIDO NA ORDE DE 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO A QUE FIZER JUS O FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E A SER AUFERIDO NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO. VETADO.

ART. 2º - O BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA PRESENTE LEI, SERÁ EXTENSIVO AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E, CONFORME ESTABELECE O § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, AS MESMAS SERÃO SUPLEMENTADAS EM SUAS NECESSIDADES, PARA QUE FICA ABERTO O CRÉDITO NECESSÁRIO. VETADO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RAZÕES DO VETO

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRAVÉS DO ART. 65 E SEU PARÁGRAFO 1º, ASSIM ESTABELECE:

"ART. 65 - É DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO A INICIATIVA DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E DAS QUE ABRAM CRÉDITOS, FIXEM VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVI

DE QUALQUER MODO, AUTORIZEM, CRIEM OU AUMENTEM A DESPESA PÚBLICA.

§ 1º - NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A EMENDA DE QUE DECORRA AUMENTO DE DESPESA GLOBAL OU DE CADA / ÓRGÃO, FUNDO PROJETO OU PROGRAMA, OU QUE VISE A MODIFICAR-LHE O MONTANTE, A NATUREZA OU O OBJETIVO".

ORA, O PROJETO DE LEI ENCAMINHADO POR ESTE EXECUTIVO AO LEGISLATIVO, SE REFERIA A INSTITUIÇÃO DO " 13º SALÁRIO " A SER CONCEDIDO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E NÃO / SOBRE A CONCESSÃO DE " ABONO DE NATAL ", PARA CUJO FATO, JÁ EXISTE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, SENÃO VEJAMOS O QUE DISCIPLINA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 453/81, DE 04.12.1981:

" ART. 1º - ANUALMENTE E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIAS DE CADA EXERCÍCIO, FICAM O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADOS A CONCEDEREM A SEUS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, UM ABONO ESPECIAL DE NATAL".

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O § 1º DO ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, " NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A EMENDA DE QUE DECORRA AUMENTO DE DESPESA GLOBAL OU DE CADA ÓRGÃO, FUNDO, PROJETO OU PROGRAMA, OU QUE VISE MODIFICAR-LHE O MONTANTE, A NATUREZA OU O OBJETIVO (GRIFOS DE NOSSA LAVRA).

A EMENDA INTRODUZIDA AO PROJETO DE ORIGEM PROMOVEU O AUMENTO DA DESPESA, PORQUANTO ESTA ESTAVA PREVISTA PARA O EXERCÍIO DE 1986, CONFORME CONDICIONA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 428/85, SENÃO OBSERVEMOS:

" O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO MENCIONADO PELA PRESENTE LEI, SERÁ DEVIDO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1985 E O PAGAMENTO DESSE REFERIDO EXERCÍCIO, SERÁ EFETUADO NO EXERCÍCIO DE 1986 E SERÁ SEMPRE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO EM CADA EXERCÍCIO " /

LEI Nº 577/85 CONTINUAÇÃO FLS. 3

A EMENDA DO LEGISLATIVO DEU OUTRA REDAÇÃO AO PROJETO ORIGINAL E ASSEVEROU NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, O QUE PASSAMOS A REGISTRAR:

" PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO A QUE SE REFERE ESTE / ARTIGO, SERÁ DEVIDO NA ORDEM DE 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO A QUE FIZER JUS O FUNCIONÁRIO / ESTATUTÁRIO E A SER AUFERIDO NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO ", (GRIFOS TAMBÉM DE NOSSA AUTORIA)

E,A SER AUFERIDO NO MÊS DE DEZEMBRO DO / DO ANO EM CURSO. DO ANO EM CURSO ! NÃO HÁ DÚVIDA, DO ANO EM CURSO,É O MESMO QUE SE REFERIR AO EXERCÍCIO DE 1985. PORTANTO, O LEGISLATIVO TOMOU INICIATIVA EM TERMOS DE MATÉRIA FINANCEIRA E RELACIONADA COM PESSOAL, NO MOMENTO EM QUE ESTABELECEU O PERÍODO DA AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO, ALÉM DO QUE,REDIGIU AINDA QUE AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO QUE SERÁ EXTENSIVO AOS FUNCIONARIOS ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, CORRERÁ POR CONTA DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E, / CONFORME ESTABELECE O § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, AS MESMAS SERÃO SUPLEMENTADAS EM SUAS NECESSIDADES, PARA QUE FICA ABERTO O CRÉDITO NECESSÁRIO.

NO PROJETO DE ORIGEM DESTE EXECUTIVO, PELO SEU ARTIGO 4º, FICOU ESTABELECIDA A AUTORIZAÇÃO PARA QUE ESTE EXECUTIVO, ABRISSE NO EXERCÍCIO DE 1985, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA / QUANTIA DE ATÉ Cr$ 130.000.000 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), / DESTINADO À COBERTURA DAS DESPESAS PREVISTAS POR AQUELE CITADO DIPLOMA. E, ESSE FATO,FOI ELIMINADO PELO LEGISLATIVO. NOVAMENTE O LEGISLATIVO FERIU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO § 1º DO ART. 65, EM VIRTUDE DESTA ORDENAR QUE NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A EMENDA DE QUE DECORRA AUMENTO DE DESPESA GLOBAL OU DE CADA ÓRGÃO, OU QUE VISE A MODIFICAR-LHE O MONTANTE, A NATUREZA OU O OBJETIVO.

DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS E TENDO EM VISTA O FATO DA EMENDA INTRODUZIDA AO PROJETO DE LEI Nº 428/85, PELO LEGISLA-

Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 577/85 CONTINUAÇÃO FLS. 4

TIVO, SER INCONSTITUCIONAL, INCONSTITUCIONAL TAMBÉM SE TRANSFORMA A LEI Nº 577/85, RAZÕES PELAS QUAIS, AO INVÉS DE SANCIONÁ-LA, NELA, APOMOS O NOSSO VETO INTEGRAL.

PAÇO MUNICIPAL 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL